

**DECRETO Nº 9002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.**  
*DOE Nº 4439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.*

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 29.074, de 29/4/2024.](#)

Dá nova denominação à escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “SANDOVAL MEIRA”, situada à Rua Fernão Dias, nº 275, no Município de Pimenta Bueno, reconhecida pelo Parecer nº 074-CEE/RO, de 06 de outubro de 1998;

~~II – Escola Estadual de Ensino Fundamental “BOM SUCESSO”, situada à Estrada do Aeroporto, s/n, no Município de Pimenta Bueno, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 115/98-CEE/RO, de 055 de março de 1999;~~

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bom Sucesso, localizada na Estrada do Aeroporto, nº 337, bairro Bela Vista, no município de Pimenta Bueno-RO; **(Redação dada pelo Decreto nº 29.074, de 29/4/2024)**

III – Escola Estadual de Ensino Fundamental “FREI SILVESTRE BIZZOTO”, situada à Rua Borba Gato, s/nº, no Município de Pimenta Bueno, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 125/98-CEE/RO, de 08 de dezembro de 1998;

IV – Escola Estadual de Ensino Fundamental “ORLANDO BUENO DA SILVA”, situada à Avenida Pará, s/nº, no Município de Pimenta Bueno;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental “PROFESSOR VALDIR MONFREDINHO”, situada à Avenida dos Imigrantes, nº 1.845, no Município de Pimenta Bueno, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 131/99-CEE/RO, de 15 de dezembro de 1998;

VI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “RAIMUNDO EUCLIDES BARBOSA”, situada à Avenida dos Bandeirantes, nº 1.152, Centro, no Município de Pimenta Bueno, reconhecida pelo Parecer nº 187-CEE/RO, de 21 de maio de 1991;

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “BENEDITO LAURINDO GONÇALVES”, situada à Rua Judite Jesus de Oliveira, s/nº, no Município de Pimenta Bueno, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 142/99-CEE/RO, de 23 de maio de 1999;

VIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental “ESTÁCIO DE SÁ”, situada à Avenida Principal, s/nº, do Distrito de Querência do Norte, Município de Primavera de Rondônia, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 016/99-CEE/RO, de 26 de maio de 1999;

IX - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS”, situada à Avenida Jorge Teixeira – Setor 1, nº 3.979, no Município de Primavera de Rondônia, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 056-CEE/RO, de 02 de setembro de 1999;

X – Escola Estadual de Ensino Fundamental “MONTEIRO LOBATO”, localizada no Distrito de Novo Paraíso, em São Felipe D’Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 116/98-CEE/RO, de 29 de dezembro de 1998;

XI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “FELIPE CAMARÃO”, situada à Avenida Jorge Teixeira de Oliveira, s/nº, no Município de São Felipe D’Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 220/98-CEE/RO, de 05 de março de 1999;

XII – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos “GLICÉRIA MARIA OLIVEIRA CRIVELLI”, situada à Rua Costa Marques, nº 300, Centro no Município de São Felipe D’Oeste, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 062/99-CEE/RO, de 02 de setembro de 1999;

Art. 2º - Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas, no período compreendido entre a expedição do Decreto nº 8.077/97, de 19 de novembro de 1997 e este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 2000, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação